

RUTZEN ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Rua 7 de Setembro, 701 – Riqueza - SC

CNPJ nº 13.359.681/0001-20

TELEFONE: 9993 23003

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº 42/2021

Recebido em 14/04/2021

às 17 15 horas

Licitação

RECURSO AO:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 312/2021

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2021

PEDIDO DE INCLUSÃO DE EMPRESA LOCAL NA REANÁLISE DOS PREÇOS E OFERTA DE NOVOS PREÇOS NO FINAL DA FASE DE LANCES

A empresa RUTZEN ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.359.681/0001-20, por intermediário de seu representante legal o Senhor, Egon Maycon Rutzen portador da carteira de identidade nº4.344.592 e CPF nº 075.819.389-05, vem através deste com fundamento no Decreto Municipal 4.066/2021 de 26 de fevereiro de 2021, Lei Complementar 123/06, Lei 10520/02 solicitar a inclusão de proposta de preços no **ITEM 03** no valor de R\$ 76,90 e o **ITEM 02** no valor de R\$ 42,90, pois o pregoeiro não ofertou a chance de a empresa fazer uma nova proposta no fim da fase dos lances verbais, pois o preço do vencedor estava menor que 10% de diferença do valor do lance da sua empresa e com base na legislação onde prevê:

A Lei Complementar nº 123/06 assegura às microempresas e às empresas de pequeno porte preferência nas contratações, direito de



preferência em caso de empate (art. 44). No pregão, consideram-se empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço obtido ao final da fase de lances (art. 44, § 2º, da LC nº 123/06).

Nos termos do art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, havendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, logo após o encerramento da fase de lances, quando lhe será oportunizado o prazo de cinco minutos para exercer seu direito de preferência.

A Lei nº 10.520/02, por sua vez, impõe ao pregoeiro, ao término da etapa de lances, o dever de avaliar a aceitabilidade da proposta de menor preço (art. 4º, inc. XI) e, tanto quanto possível, negociar com o licitante proponente a obtenção de condições ainda mais vantajosas (art. 4º, inc. XVII).

Com base no artigo 21 do Decreto 4.066, Letra "d" e no texto acima o pregoeiro deveria dar preferência no pregão quando o último lance for inferior a 10% do último preço ofertado pela empresa local, onde cabe ao pregoeiro ofertar essa chance, sendo que a empresa questionou ao pregoeiro por que não foi questionado após a fase de lances e o PREGOEIRO falou que era REGIONAL a classificação e não se enquadrava nesses 10% do local.

A empresa assinou a ata com base nas informações do pregoeiro acreditando serem corretas, mas após uma análise criterioso verificou que o pregoeiro se equivocou e prejudicou a empresa, onde a empresa poderia ter ofertado dois novos lances e ser vencedora dos mesmos.

Com as alegações anteriores e verificado o erro do pregoeiro ao não ofertar a chance no final da fase de lances verbais do pregão e ao repassar informações equivocadas solicita a inclusão dos preços acima mencionados e

definido que a empresa é vencedora dos ITEM 02 e 03 não prejudicando nenhuma empresa pois a fase de lances já estava encerrada quando o pregoeiro deveria ofertar a chance a empresa dar um novo lance.

Riqueza/SC, em 14 de abril de 2021.


Egon Maycon Rutzen
CPF: 075.819.389-05
Empresário

RUTZEN ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 13.359.681/0001-20
RUA 7 DE SETEMBRO, 701
CEP: 89895-000 - RIQUEZA - SC